



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 415

Página 5 de 6

Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 966, DE 08 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01. Gabinete da Prefeita

04.122.0046.2004.0000 Manutenção do Departamento Jurídico

Ficha 020: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 3.700,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0181.2022.0000 Manutenção da Iluminação Pública

Ficha 106: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
R\$ 3.800,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0150.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar

Ficha 272: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R\$ 2.940,00

TOTAL GERAL
..... R\$ 10.440,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 134: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R\$ 7.500,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0150.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar

Ficha 269: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R\$ 2.940,00

TOTAL GERAL
..... R\$ 10.440,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 905/2017 (LDO/2018) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 08 de maio de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 967, DE 08 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento de Restos a Pagar do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As dívidas de curto prazo do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, inscritas em Restos a Pagar serão pagas obedecendo-se a ordem cronológica dos compromissos assumidos, ou a ordem de vencimentos constantes dos títulos emitidos, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

Art. 2º Será dada preferência e poderá haver a inversão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 415

Página 6 de 6

da cronologia dos pagamentos àqueles credores que se dispuserem em conceder descontos sobre os respectivos créditos, e que assim se manifestarem, por requerimento dirigido ao MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Os descontos de que trata o artigo 2º desta Lei, não poderão ser inferiores a 25,00% (vinte e cinco por cento) e estarão limitados a, no máximo, a 40% (quarenta por cento) a ser aplicado sobre os respectivos créditos.

Art. 4º Expirado o prazo de que trata o artigo 2º, e havendo requerimentos por parte dos interessados, serão estes classificados em ordem decrescente dos descontos propostos.

Parágrafo único. Em havendo empate quanto aos descontos propostos, prevalecerão, na ordem de classificação, primeiro, aqueles de maior valor dos créditos, e assim sucessivamente.

Art. 5º Os pagamentos serão realizados de acordo com a classificação dos créditos e segundo as disponibilidades financeiras do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo.

Art. 6º As dívidas cujos credores não apresentarem descontos serão pagas após o término dos pagamentos dos créditos classificados nos termos desta Lei e obedecerão ao disposto em seu artigo 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 08 de maio de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento